

# Trefeitura Municipal de Teixeiras

### Estado de Minas Gerais

#### DECRETO 314 de 30 de abril de 2020

"Estabelece o uso de máscaras como meio de prevenção ao Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Teixeiras, Dr. José Diogo Drumond Neto, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Teixeiras,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 310 de 09 de abril de 2020 que "Declara estado de calamidade pública no Município de Teixeiras em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde informa que, quanto maior a aglomeração de pessoas, maior a probabilidade de circulação do vírus, portanto, o uso das máscaras faz especial sentido quando houver necessidade de deslocamento ou permanência para um espaço onde há maior circulação;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS, recomenda que as máscaras cirúrgicas e Nº 5- PFF2 sejam priorizadas para os profissionais da saúde, tendo em vista que atuam nos locais com maior potencial de concentração de vírus, sendo que suas atividades precisam ser garantidas, mediante ações que visem a proteção de profissionais e pacientes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde por meio da Nota Informativa nº 3/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS mencionou que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição dos casos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde sugeriu à população, a produção das suas próprias máscaras caseiras, utilizando tecidos que possam assegurar uma boa efetividade se forem bem desenhadas e higienizadas corretamente,



# Trefeitura Municipal de Teixeiras

### Estado de Minas Gerais

#### **DECRETA**:

- **Art. 1º** Fica recomendado que todas as pessoas utilizem máscaras, de preferência caseiras, sempre que saírem de casa, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus COVID-19, a partir de 1º de maio de 2020.
- §1º As máscaras, de preferência caseiras, devem ser utilizadas obrigatoriamente, para:
- I todos que frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, em especial os que forem às compras nas farmácias, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, venda de alimentação para animais, postos de combustíveis, agências bancárias, restaurantes, lanchonetes, dentre outros;
- II todos os funcionários de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os citados no inciso I, dentre outros;
- III todos os servidores dos órgãos públicos de Teixeiras;
- IV todos os usuários de transporte coletivo, transporte individual, táxis, dentre outros.
- **§2º** Exceto os profissionais da área da saúde e demais profissionais que estão sujeitos à regulamentação própria, recomenda-se que as pessoas previstas nos incisos mencionados no §1º, desse artigo, utilizem máscaras preferencialmente caseiras.
- **§3º** Todos os funcionários de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que realizem atendimento a clientes, fornecedores e usuários deverão utilizar máscaras, ficando o proprietário responsável pelo fornecimento do EPI ao funcionário.
- **§4º** <u>É vedado</u> o acesso de clientes que não estejam utilizando máscaras, de preferência caseiras, em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais pessoas jurídicas, incluindo os locais citados no inciso I do §1º desse artigo.
- **§5º** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviço e demais pessoas jurídicas devem controlar o acesso de pessoas de forma a impedir a entrada de clientes sem a utilização de máscara, de preferência caseira.
- **§6°** Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas poderão disponibilizar máscaras, não reutilizáveis, aos seus clientes.
- §7º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas deverão afixar na entrada e no interior placa constante no Anexo I deste Decreto.
- **Art. 2º** As máscaras caseiras deverão ser produzidas seguindo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, em especial, devendo ter pelo



# Prefeitura Municipal de Teixeiras

## Estado de Minas Gerais

menos duas camadas de pano (dupla face) e feitas de tecidos que assegurem uma boa efetividade, como algodão, tricoline, cotton, TNT, dentre outros, em medidas que possibilitem a cobertura total da boca e do nariz, devendo ser bem ajustadas ao rosto.

- **§1º** As máscaras caseiras devem ser de uso individual, não podendo ser compartilhada com ninguém, recomendada a sua utilização da seguinte maneira:
- I utilizar sempre que sair de casa e levar uma de reserva, assim como ter uma sacola plástica para guardar a máscara suja, quando trocar;
- II sempre manter o elástico ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, de forma que a máscara caseira proteja a boca e o nariz;
- III enquanto estiver utilizando a máscara caseira, evitar tocá-la nem ficar ajustando o tempo todo:
- IV ao chegar em casa, somente retirar a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;
- V fazer a imersão da máscara em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é
- de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (Por exemplo: 10ml de água sanitária para 500ml de água potável);
- VI após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão;
- VII após a secagem da máscara caseira, utilizar ferro de passar roupa e acondicioná-la em saco plástico;
- VIII as máscaras caseiras devem estar secas para reutilização.
- **§2º** Todas as demais instruções estão previstas da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.
- **Art. 3º** A utilização das máscaras cirúrgicas e Nº 5/PFF2 deverão ser priorizadas aos profissionais de saúde com vistas a garantir a manutenção das atividades dos serviços e a proteção de profissionais e pacientes, como hospitais, clínicas e unidades de saúde.
- **Parágrafo único** A pessoa com quadro de síndrome gripal que estiver em isolamento domiciliar, bem como o cuidador mais próximo dessa pessoa, quando estiver no mesmo ambiente da casa, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.
- **Art. 4º** O descumprimento das normas implicará na aplicação das seguintes penalidades no âmbito administrativo:
- I na hipótese da primeira infração administrativa será aplicada a imediata suspensão do alvará de funcionamento por 15 dias.



# Prefeitura Municipal de Teixeiras

### Estado de Minas Gerais

II - na hipótese de reincidência implicará na imediata suspensão do alvará de funcionamento sendo que a reabertura ocorrerá após o término da situação de emergência decorrente da Covid-19, independentemente de adequação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 30 de abril de 2020.

José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal

<u>DECLARAÇAO DE PUBLICAÇAO</u>
---------------------------------

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_/ publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

> José Diogo Drumond Neto Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,

Glauciano Corrêa Rosado Servidor Responsável



# Trefeitura Municipal de Teixeiras

Estado de Minas Gerais





# Trefeitura Municipal de Teixeiras Estado de Minas Gerais

# **NOTIFICAÇÃO**

Fica o(a) Sr(a).					,
portador(a) do CPF nº			respo	onsável lega	l pelo
Estabelecimento					
situado no endereço					
			nesta	cidade	de
Teixeiras/MG <b>NOTIFICAL</b>	OO(A) por na	ão cumpriment	o das determ	inações con	ıtidas
nos Decretos Municipais o	ue tratam d	le medidas para	o enfrentame	ento da Epic	lemia
do Coronavírus.					
Caso haja reincidência, ar	oós essa NO	TIFICAÇÃO, est	ou ciente que	estarei suj	eito à
multa, suspensão do alva	rá, bem con	no a interdição	temporária d	o local, conf	forme
previsto em legislação Mur	nicipal e den	nais sanções leg	gais.		
Teixeiras,	de		de		
	Represent	ante do Municíp	oio		
R	epresentant	e do Estabelecir	mento		